



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.077 /2023

*Vereadora Autora: Iza Vicente.*

*Constitui como forma de manifestação cultural popular a cultura do Funk e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído como forma de manifestação cultural popular o Funk e todas as suas manifestações artísticas, como Bailes, Apresentação de Dança, Equipes de Som, Mestre de Cerimônia e Encontro de Equipes e DJS.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Público a assegurar e fomentar a cultura do Funk e todas as suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

**Parágrafo único.** Poderão ser promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura do Funk, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

**Art. 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura do Funk ou seus integrantes.

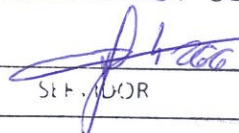
**Art. 5º** Os artistas da cultura do Funk são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

**Parágrafo único.** Os artistas da cultura Funk são considerados agentes da cultura popular desde que não façam, através deste gênero musical, apologia à violência, prática criminosa e quaisquer outros crimes previstos pela legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	821 ANON
Data	03/10/2023 pag 06
	 SECRETÁRIO